



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 084/CT/2019

Assunto: *Legalidade da Interpretação de Exames por Profissional Enfermeiro*

Palavras-chave: *Enfermeiro; Exames.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Gostaria de saber se é permitido ao Enfermeiro a análise de exames (laboratoriais ou de imagem) para check-up, solicitados pelo profissional médico.

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

A Consulta de Enfermagem utiliza componentes do método científico para identificar situações de saúde/doença, prescrever e implementar medidas de Enfermagem que contribuam para a promoção, prevenção, proteção da saúde, recuperação e reabilitação do indivíduo, família e comunidade. A realização da Consulta de Enfermagem como incumbência privativa do Enfermeiro e a possibilidade de prescrição da assistência de Enfermagem e a prescrição de medicamentos está garantida no Decreto nº 94.406/1987 que regulamenta a Lei nº 7.498/1986. A Consulta de Enfermagem é parte integrante do Processo de Enfermagem, conforme estabelecido na Resolução COFEN nº 358/2009.

Considerando a Lei nº 7.498/86, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a Regulamentação do Exercício da Enfermagem, que no art. 11, inciso I, define as ações privativas do Enfermeiro e destaca, na alínea (c) como ação privativa do Enfermeiro: o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem e, no inciso II, alínea (f), descreve que, como integrante da equipe de saúde, o Enfermeiro participa da elaboração de medidas e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem.

Antes do arquivamento dos exames solicitados pela Equipe Saúde da Família, é necessário que os mesmos sejam avaliados pelo profissional solicitante, para identificação de alterações e priorização do atendimento ao usuário. Em caso de ausência temporária do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

médico da Equipe Saúde da Família, torna-se necessária a avaliação em equipe multiprofissional dos resultados dos exames solicitados pelo mesmo, para identificar alterações e realizar encaminhamento, se necessário (COREN/SP, 2014).

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017, que diz:

(Deveres) Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

O Parecer nº 007/2014 do COREN/SP, afirma que nas situações de ausência temporária do médico da Equipe Saúde da Família, os resultados de exames solicitados pelo mesmo podem ser avaliados em equipe multiprofissional, para identificar alterações e realizar encaminhamento, se necessário. Conforme explicitado nas legislações citadas é imprescindível a existência de protocolos institucionais ou documentos disponibilizados pelo Ministério da Saúde que padronizem os cuidados a serem prestados, assim como ações de Enfermagem referentes à solicitação de exames laboratoriais, a fim de garantir uma assistência de Enfermagem segura, sem riscos ou danos ao cliente causados por negligência, imperícia ou imprudência. Recomendamos a capacitação dos Enfermeiros inseridos em Programas de Saúde Pública quanto às normas para as solicitações de exames e avaliação dos resultados.

Considerando o exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina conclui que pode estar entre as competências do Profissional Enfermeiro a análise de exames (laboratoriais ou de imagem) para check-up, solicitado pelo profissional Médico, desde que previstos em protocolo próprio da instituição e esta ação seja realizada no contexto da Sistematização da Assistência de Enfermagem conforme Resolução COFEN nº 358/2009. Nesse sentido é essencial a instituição dos protocolos e a responsabilidade da gestão de Enfermagem nos serviços na sua construção em equipe e encaminhamentos até a aprovação final para embasamento legal e resguardo da equipe de Enfermagem, pois as modalidades de exames de rotina e complementares podem variar conforme as especificidades dos serviços.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 10 de outubro de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 14/10/2019.

III - Bases de consulta:

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>. Acesso em: 06/10/2019.

BRASIL. Lei nº 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acesso em: 06/10/2019.

COFEN. Resolução COFEN nº 358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências, 2009. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html>. Acesso em: 06/10/2019.

COFEN. Resolução COFEN nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em: 06/10/2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

COREN GO. Parecer nº 036/2016. Legalidade Da Interpretação E Solicitação De Exames Por Profissional Enfermeiro, 2016. Disponível em: < <http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2016/10/Parecer-n%C2%BA036.2016-Legalidade-da-interpreta%C3%A7%C3%A3o-e-solicita%C3%A7%C3%A3o-de-exames-por-profissional-enfermeiro.pdf>>. Acesso em: 06/10/2019.

COREN SP. Parecer nº 007/2014. Solicitação de exames por Enfermeiro e avaliação de resultado, 2014. Disponível em: <http://www.coren-sp.gov.br/sites/default/files/Parecer_007_Solicita%C3%A7%C3%A3o_de_exames_por_ENF_e_avaliao%C3%A7%C3%A3o_de_resultado.pdf>. Acesso em: 06/10/2019.